



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

17.01.2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada em 17 de janeiro de 2.023 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Valores de coparticipação de cada segurado do plano de saúde e início da vigência da cobrança;

O Diretor Superintendente José Roberto Setin, fez a abertura da reunião, passou a palavra para o Secretário do Conselho Fiscal, o qual fez chamada dos Conselheiros presentes, registrando-se as presenças de: Alessandro Furquim de Andrade, Isaque Pereira da Silva, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Joviano Ledier de Moraes, Renato Aparecido Biagi, após passou a palavra a Secretário do COMPREV, o qual fez as chamadas e registrando a presenças de: Emerson Aparício, João Paulo Moura Martin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Sônia Maria Ignácio Prescílio e Vânia Aparecida Lopes.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos da pauta conforme segue:

- a) Valores de coparticipação de cada segurado do plano de saúde e início da vigência da cobrança;

O Diretor Setin realizou a apresentação da nova tabela de valores de mensalidade dos servidores e demais segurados, conforme aprovado na reunião extraordinária dos conselhos em 26 de dezembro de 2022. Em relação a vigência da cobrança o Diretor pediu a aprovação do conselho para que a diferença dos novos valores seja cobrada no mês de fevereiro, devido a dificuldades operacionais dos DRHs em alterar a folha de pagamento e para que os servidores tenham tempo de realizar as alterações de cadastro, como troca de acomodação e/ou exclusão de segurados.

O Conselheiro Orivaldo se posicionou contra a proposta e sugeriu não realizar nenhum desconto referente a mensalidade no mês de janeiro e passar a descontar em fevereiro o novo valor, contando assim 12 meses desse novo valor.

O Diretor esclareceu que nesse caso, o IPMC estaria assumindo o valor integral de uma fatura e não apenas a diferença da fatura antiga para a atual. E que pode ver um meio para descontar essa diferença do servidor. Que a licitação ocorreu no prazo muito apertado. Que o IPMC poderia arcar esse mês com essa diferença.

O Conselheiro Orivaldo respondeu que o valor da diferença irá pesar no bolso dos servidores se descontar de uma só vez.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Orivaldo' and other initials.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

O Conselheiro João Paulo salientou que o IPMC é quem arcará com essa diferença e não o servidor. O Conselheiro Orivaldo disse discordar, já que essa medida ocasionaria um déficit no caixa.

O Diretor Setin, disse que entrará em contato com o DRH para que o desconto então seja descontado em janeiro. A conselheira Sonia pontuou que há tempo viável sim para realizar o desconto.

O Conselheiro Orivaldo pediu para que, caso não seja possível o desconto em janeiro, que o valor da diferença seja dividido nos outros 11 meses.

O Conselheiro Reginaldo entrou em contato com a Diretora do DRH, Rita, questionou a respeito da possibilidade de realizar o desconto dos novos valores do plano. A Diretora Rita, respondeu que o lançamento é manual e que o ideal era ter enviado antes o arquivo, mas para não prejudicar os servidores, se o arquivo com as informações for enviado até o dia seguinte da reunião, ela fará o possível para realizar os lançamentos dos descontos.

O Conselheiro Orivaldo pontuou a urgência na elaboração das alterações da lei do plano de saúde. Que existe muita ignorância dos aposentados em pensar que a contribuição previdenciária de 14% é para custear o plano de saúde, esse entendimento pode ocasionar no fim do plano de saúde. Relatou que pode pedir a destituição do plano de saúde, devido a ações judiciais para não pagar a mensalidade do plano.

O Conselheiro Renato complementou que não pode pairar dúvidas entre os conselheiros sobre as cobranças de 14% e 7%, que entre os servidores pode acontecer, mas entre os conselheiros não pode ter.

O Diretor Setin informou que será enviado a informação ao DRH para o desconto ser realizado na folha de janeiro de 2023 – Aprovado por maioria.

Nada mais havendo a ser tratado, os Senhores Presidentes dos Conselhos declararam encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Marcos dos Santos
Presidente do Conselho de Previdência

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Secretário



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

Emerson Aparício

Emerson Aparício

João Paulo Moura Martin

João Paulo Moura Martin

Orivaldo Benedito Lima:

Sônia Maria I. Prescílio:

Sônia Maria I. Prescílio

Vânia Aparecida Lopes:

Vânia Aparecida Lopes

Pelo Conselho Fiscal:

Isaque Pereira da Silva
Secretário

Alessandro Furquim de Andrade

Alessandro Furquim de Andrade

José Carlos Zorneta

José Carlos Zorneta

José Onofre Lourenço

José Onofre Lourenço

Joviano Ledier de Moraes

Joviano Ledier de Moraes

Renato Aparecido Biagi

